



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 721, DE 06 DE JUNHO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ODONTOGERIATRIA NO HOSPITAL E AMBULATÓRIOS MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através da Secretaria Municipal de Saúde, o serviço de Odontogeriatría, no Município de Mangaratiba.

Art.2º- O Serviço de Odontogeriatría funcionará no hospital e ambulatorios conveniados ou mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º - No hospital e ambulatorios, haverá sempre um setor destinado ao atendimento e tratamento dos pacientes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelo poder executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 06 de junho de 2011.



EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito